Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI 274/2008 - ESTABELECE O REGIME TARIFÁRIO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS PRESTADOS A UTILIZADORES FINAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0554 Proc. Nº 08.06
Data: 09 / 02 / 09 Nº 17 / IX

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 2009

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI 274/2008 - ESTABELECE O REGIME TARIFÁRIO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS PRESTADOS A UTILIZADORES FINAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 21 de Janeiro de 2008, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.
Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei 274/2008 - estabelece o regime tarifário aplicável aos serviços públicos de água e resíduos prestados a utilizadores finais no território nacional.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 19 de Janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 31 de Janeiro p.f..

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e no número 1 do artigo 116º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual

estatui que a aprovação de leis e decretos-lei aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da Assembleia Legislativa sobre as questões respeitantes à Região. Assim, compete à Assembleia Legislativa a emissão de parecer, conforme determina o artigo 118º, nº 1 do citado Estatuto Político-Administrativo.

Sendo certo que cabe ao órgão de soberania fixar o prazo para a pronúncia, este deve ser razoável e não pode ser inferior a de 20 dias, quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, podendo aquele prazo ser encurtado, mas apenas em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 2, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

E embora, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 2 do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2008 "no que respeita à Região Autónoma dos Açores, o prazo de audição é de 20 ou 15 dias, consoante o órgão que se deva pronunciar seja a Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou o Governo Regional, sendo em caso de urgência de 10 dias", a verdade é que tal Resolução não dispensa, nem poderia dispensar, o Governo da República de cumprir com o disposto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que não lhe basta solicitar a urgência, ou sequer invoca-la, tendo que fundamentar essa urgência, o que não acontece no caso presente.

Acresce que à data da solicitação do parecer à Assembleia Legislativa a Lei 2/2009, de 12 de Janeiro já se encontrava em vigor pelo que não se percebem as referências normativas feitas no pedido da Presidência do Conselho de Ministros.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto em análise estabelece o regime tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a utilizadores finais, sendo aplicável às entidades titulares dos sistemas de águas e resíduos, às entidades gestoras dos sistemas de águas e resíduos e aos respectivos utilizadores finais.

Esta iniciativa legislativa pretende obstar à disparidade actualmente existente ao nível dos tarifários dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, através da implementação de um conjunto de princípios e regras que visam dar execução prática, em matéria de tarifários, ao conjunto de disposições decorrentes quer do Direito Comunitário, quer do Direito Nacional, designadamente, a Lei da Água, o regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, o Regime Geral da Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais.

Nos termos da proposta em análise, os tarifários dos serviços referidos devem obedecer aos princípios da recuperação de custos, da utilização sustentável dos recursos hídricos, da prevenção e redução da produção de resíduos e da sua valorização, da defesa dos interesses dos utilizadores, da acessibilidade económica e da autonomia das entidades titulares.

Os tarifários de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos deverão incluir nas sua estrutura tarifas de manutenção e tarifas de utilização dos serviços, que devem assegurar a cobertura dos custos associados aos respectivos sistemas.

O Projecto de Decreto-Lei 274/2008 impõe a diferenciação das tarifas em causa consoante os utilizadores finais sejam o tipo doméstico ou não doméstico. Esta solução fica aquém daquilo que demanda a Directiva 2000/60/CE, no seu artigo 9º, de acordo com a qual será estabelecido um contributo adequado dos diversos sectores económicos, separados, pelo menos, em sector industrial, sector doméstico e sector agrícola.

São previstos os tarifários sociais, que consistem na possibilidade de as tarifas de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos serem reduzidas em função dos rendimentos ou composição do agregado familiar ou da natureza da entidade utilizadora, bem como mecanismos de moderação tarifária que assentam na dedução de várias rubricas à base de custos dos serviços a recuperar pela via tarifária.

Pretende-se, ainda, permitir a gradual eliminação dos montantes cobrados pelos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de abastecimento e saneamento, em nome da universalização do acesso dos utilizadores a estes serviços.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Atento o que antecede, o artigo 50º do Projecto de Decreto-Lei nº 274/2008 é, não só desnecessário, como também inútil.

b) Na especialidade

A Comissão, apreciando na especialidade a proposta de eliminação apresentada pelo Partido Socialista, deliberou por maioria propor a eliminação do artigo 50º do Projecto de Decreto-Lei nº 274/2008.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** entende que o Projecto em causa não afecta os interesses da Região pelo que, na generalidade, manifesta a sua concordância com a iniciativa, salvaguardada a proposta de eliminação apresentada na especialidade.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** manifestou o seu voto contra, com o fundamento de que, estando o abastecimento de águas e a recolha dos resíduos a cargo dos Municípios, preocupa este Grupo Parlamentar o facto de o Governo legislar sobre matérias que tem a ver directamente com as Autarquias Locais e com as suas finanças.

Não se pronunciaram o ***Grupo Parlamentar do PSD*** e a ***representação Parlamentar do PCP***.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE*** e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais também não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e contra do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei 274/2008 - estabelece o regime tarifário aplicável aos serviços públicos de água e resíduos prestados a utilizadores finais no território nacional, com a alteração proposta ao articulado da iniciativa.

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 2008

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge